



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8012 - 2022-8118 - 2022-8125 - 2022-8108 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 178/2022/GAB/SESU/SESU-MEC

Brasília, 29 de março de 2022.

Ao Senhor
Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG
Rua Rogério Gissoni, nº 450, Centro
37570-000 - Ouro Fino/MG
E-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br; diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br

Assunto: Proposta acerca da possibilidade de retomar a oferta dos cursos de graduação em Farmácia e Odontologia no referido município, mediante a instalação de um câmpus avançado da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Senhor Vereador,

1. Trata-se do Ofício PHCS nº 035/2022, dessa Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, remetido a esta Pasta por intermédio do Ofício Circular nº 123/2022/GPPR-GAGI/GPPR (SEI nº 3156031), do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e encaminhado a esta Secretaria de Educação Superior (SESu) pela Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 456/2022/ASTEC/GM/GM-MEC (SEI nº 3158595).
2. Em resposta ao pleito acerca da possibilidade de retomar a oferta dos cursos de graduação em Farmácia e Odontologia no referido município, mediante a instalação de um câmpus avançado da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), encaminham-se as informações a seguir, conforme disposto no Ofício nº 45/2022/CGPP/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 3182726), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES/SESu).
3. A expansão da rede de ensino superior, a democratização de seu acesso e a promoção de inclusão social estão entre os objetivos centrais do Governo Federal, os quais estão consubstanciados no Plano Nacional de Educação (PNE), em especial, na Meta 12, que tem entre as estratégias para sua realização a ampliação da oferta de vagas na educação superior, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, uniformizando a oferta pelo país.
4. Nesse contexto, é importante, também, considerar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamentando a utilização de recursos públicos visando manter a manutenção do equilíbrio das contas públicas.
5. É oportuno ressaltar que, ainda que reconhecida a importância do acesso à educação superior no estado de Minas Gerais, a criação de câmpus e/ou universidade federal

implica a necessidade de provisão de recursos orçamentários para despesas de infraestrutura e de custeio, bem como quadro de pessoal necessário ao funcionamento da instituição. Igualmente importante é identificar a demanda efetiva da região para o ensino superior levando em consideração critérios básicos como: população, oferta de educação superior privada e pública, verificar a existência ou não de sobreposição de oferta de cursos no município e região, realizar levantamento dos dados demográficos, socioeconômicos e educacionais da mesorregião e microrregião.

6. Isso posto, importa registrar, por fim, que esta Secretaria realiza os estudos técnicos pertinentes referentes às demandas de criação de câmpus e universidades federais, sendo que a demanda poderá ser analisada em momento oportuno, considerando o contexto orçamentário, bem como da Política Nacional de Educação.

7. A SESu permanece à disposição.

Atenciosamente,

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/03/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3216911** e o código CRC **60CB17EC**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.000447/2022-68

SEI nº 3216911